



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

EDITAL 02

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, ou na sala de Divisão de Compras e Gestão de Contratos nº 213, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: gestãodecontratos@camarapm.mg.gov.br; Telefone (37) 3237-6076; ou na sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos nº 213.

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECERÁ SOBRE O
DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.***

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10.721, de 26 de março de 2019 e Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital, *nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 08/2023, que fixou o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

CREDENCIAMENTO: O credenciamento será realizado no dia **07/02/2024** das **8:30h** às **9:00h**, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas (sala 213).

Observação: *O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até às 9 horas. Representantes que chegarem após esse horário não serão credenciados. Para evitar atraso no início da Sessão Pública, o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo possível das 8:30h. Excepcionalmente, caso algum licitante compareça após às 9h para credenciamento e o Pregoeiro ainda esteja credenciando os demais, fica a critério deste a decisão de credenciar ou não o(s) respectivo(s) licitante(s).*

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: **07/02/2024**

HORÁRIO: 09:10h

LOCAL: Sala nº 214 (Plenarinho), 2º andar, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Euler Aparecido de Souza Garcia

Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Caio César Teixeira Araújo Laine
Fernanda Teixeira Almeida

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 4 de 5 de janeiro de 2024.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 39/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 22/2023**, com as seguintes características:

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, aptas à prestação do serviço do objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.1.1. Será concedida **prioridade** na contratação a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em **âmbito local** nas situações em que as ofertas apresentadas por elas sejam **até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço**.

2.1.2. A prioridade de contratação de que trata a Cláusula 2.1.1 decorre de determinação legal, consoante art. 34-B da Lei Municipal nº 5.142/2011, que regulamenta no Município de Pará de Minas o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006. A referida prioridade visa promover o desenvolvimento econômico e social, de forma a estimular a economia local.

2.1.3. Considera-se âmbito local aquelas empresas sediadas dentro do limite do perímetro urbano de Pará de Minas conforme Lei Complementar nº 4.658/06, delimitado em seu Plano Diretor Municipal.

2.2. **Não** poderá participar da presente licitação quem:



- a) tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b) que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c) estiver em consórcio.

2.2.1. A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

2.2.2. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.3. Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores desta.

2.4. As licitantes deverão apresentar na data e no horário previsto no edital, **02 (dois) envelopes**, sendo que em um envelope deverá conter a **Proposta Comercial**, e, em outro, os **documentos para habilitação**.

2.4.1. Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis, e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.2. Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo, conforme exemplo abaixo:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023



**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE**

2.4.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, para o endereço disposto no Preâmbulo deste Edital, desde que recebidos na Divisão de Compras e Gestão de Contratos no prazo previsto para entrega, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados no Edital ou pela entrega em local e/ou hora diferente do mencionado.

2.5. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo do **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

2.6. O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens **2.1 a 2.3 e 2.5** implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal procederá ao respectivo **credenciamento** junto ao Pregoeiro.

3.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3.3. A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o documento de identidade.

3.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4.1. A Carta de Credenciamento (modelo do **Anexo III**) deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante na sessão para cada licitante credenciada.

3.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para **autenticação**.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

3.9. Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.10. As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

3.11. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.12. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a)** ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, número de telefone e e-mail;
- b)** estar assinada por representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, podendo

isso ser feito com o documento do Credenciamento. Caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);

- c) cotar preços em moeda corrente nacional;
- d) cumprir todas as instruções previstas neste edital;

4.2. Na proposta comercial deverá constar a clara descrição do objeto ofertado, observando ***preferencialmente*** o modelo disponível no **Anexo VIII** para preenchimento da proposta.

4.2.1. Caso não seja adotado o modelo referido acima, a proposta deverá conter os elementos mínimos para identificação do objeto, conforme o exigido no **Anexo I** – Termo de Referência.

4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

4.5. Será **desclassificada** a Proposta Comercial que:

4.5.1. Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.2. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.6. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

4.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.9. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas)** casas decimais.

4.9.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3ª (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

4.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

5.1. Documentos para habilitação jurídica:

5.1.1. Prova de constituição social, podendo ser:

- a)** em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b)** em caso de sociedade comercial, o respectivo Contrato Social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c)** em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.1 Ficam **dispensados** de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos acima, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.

5.1.2 O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.



5.1.3 A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem **5.1.1** as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem **5.1.2**, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta ***expressamente consolidar*** as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

5.4. Documento para comprovação da qualificação técnica:

- 5.4.1.** Da qualificação técnica **OPERACIONAL** (da empresa licitante):



a) Certidão de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

b) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional: expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), **em nome da empresa licitante**, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços com características, quantidades e prazos **compatíveis** com o objeto desta licitação.

5.4.2. Da qualificação técnica PROFISSIONAL:

a) Certidão de Registro do responsável técnico da licitante, formado em **engenharia mecânica**, na entidade profissional: expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do responsável técnico, expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços, com características, quantidades e prazos **compatíveis** com o objeto desta licitação.

5.4.1.1. O atestado deve comprovar que o Responsável Técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, que permite estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a presente contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado.

5.4.1.2. A comprovação do **vínculo profissional formal** do responsável técnico com a empresa licitante deverá ser feita mediante **apresentação de um dos seguintes documentos**:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;



c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

d) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

e) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional

5.4.1.3. Os profissionais cujos vínculos forem comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução do serviço objeto desta Licitação.

5.4.1.3.1. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio da declaração acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

5.4.1.4. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

5.4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emituiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável, além de conter dados sobre contatos de telefone e endereço de e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

5.4.3. Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução da obra em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

5.4.3.1. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no item acima.

5.5. Outras declarações:

a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;



- b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO V**;

5.6. Certificado de Registro Cadastral:

5.6.1. Fica **facultada** às empresas licitantes a apresentação do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, desde que dentro do prazo de validade, em substituição à documentação prevista nas cláusulas **5.1, 5.2, 5.3 e 5.5.**

5.6.2. A apresentação do **CRC** não exime o licitante de verificar e apresentar os documentos exigidos que estiverem com sua validade expirada no **SCF**.

5.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

5.7.1. original;

5.7.2. cópia autenticada em cartório;

5.7.3. cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;

5.7.4. publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

5.7.5. emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.8.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão, **exceto** para o subitem **5.1.1, alíneas “a”, “b” e “c”, e para o item 5.2, alínea “a”.**

5.9. ME's, EPP's e MEI's deverão apresentar **toda a documentação** exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME's, EPP's e MEI's, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.9.2. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

5.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

5.10.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.10.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.10.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

5.11. Os documentos deverão *preferencialmente* ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-o por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a ***Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de***

habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6. Na hipótese de incoerência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último, podendo o Pregoeiro sanear imediatamente as incorreções aritméticas.

7.7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

c) contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

d) apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

7.7.1. Sempre que possível, em observância aos princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os vícios que forem sanáveis **não** ensejarão desclassificação das propostas, cabendo ao pregoeiro saná-las junto aos licitantes.

7.8. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

7.9. Da classificação das Propostas:

a) Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, selecionando a proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela para apresentação de lances verbais.



b) Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.10. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

7.10.1. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

7.10.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.11. O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.13. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.14. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

7.15. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.16. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.17. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.



- 7.17.1.** Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.
- 7.18.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.19.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.20.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.21.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.22.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.23.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.24.** Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
- 7.25.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.26.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação,

e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.28. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.30. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.31. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

7.32. O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias.

7.33. O licitante que for convocado para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, será excluído do processo, sendo convocado outro licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a publicação do Contrato, e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

VIII – DILIGÊNCIAS

8.1. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.



8.2. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

9.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos:

9.5.1. ser dirigido ao **Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item **9.1** deste título;

9.5.2. ser protocolizado na sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, nº 213, da Câmara Municipal de Pará de Minas.



9.6. Os recursos poderão ser digitalizados e enviados no e-mail gestaodecontratos@camarapm.mg.gov.br, devendo, nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na sala da Divisão de Compras e Gestão de Contratos para serem protocolizados e incluídos no processo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, *à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente.*

9.7. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do descrito nas cláusulas acima e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

9.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme a minuta do **ANEXO IX**, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A homologação do objeto desta licitação **não** implicará direito à contratação.

10.5. O resultado do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>), bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas (<http://www.parademinas.mg.leg.br>).

XI – DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

11.1. A descrição detalhada da plataforma elevatória embutida e as especificações técnicas dos serviços a serem prestados e demais detalhamentos constam no Termo de Referência, que integra este edital como **Anexo I**, bem como na minuta do contrato (**Anexo IX**).

XII – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. As condições e forma de pagamento constam no Termo de Referência, que integra este edital como **Anexo I**, bem como na minuta do contrato (**Anexo IX**).

XIII – REVISÃO E REAJUSTE

13.1. O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O **reajuste** poderá ser concedido *mediante solicitação por escrito da Contratada* e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

13.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará ***impedida de licitar e contratar*** com o Município de Pará de Minas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

- i) cometer fraude fiscal.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.0.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00.46– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1. As impugnações e os esclarecimentos aos termos do edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, devendo ser protocolizadas na Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 213, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

16.1.1. As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas ao Pregoeiro, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

16.2. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.3. A decisão/resposta do Pregoeiro será enviada **via e-mail** e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

XVII – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Após a celebração do Contrato ou instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por **15 (quinze) dias** corridos, e, não sendo retirados, a Administração os destruirá, sem necessidade de comunicação prévia.

18.2. Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, e-mail fornecido por eles, publicação no Diário Oficial do Município (<https://diario.parademinas.mg.gov.br/>) e no site <http://www.parademinas.mg.leg.br> .

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XIX – ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I-A – Fotos e Desenhos;

Anexo I-B – Inspeção e Ensaios;

Anexo I-C – Planilha Orçamentária;

Anexo I-D – Cronograma Físico-financeiro;

Anexo I-E – Detalhamento do BDI;

Anexo I-F – Detalhamento dos Encargos Sociais;

Anexo II - Modelo de Declaração de Menor Empregado

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Anexo VI - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Declaração da opção pelo Simples Nacional

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IX - Minuta do Contrato

Pará de Minas, 25 de janeiro de 2024.

Euler Aparecido de Souza Garcia
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme descrições e condições estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas está elevada 91 cm (noventa e um centímetros) em relação ao piso, com acesso apenas por escadas. Desta forma, não é possível o livre acesso a pessoa em cadeiras de rodas ou com mobilidade reduzida, que porventura venham a utilizar aquele local, sejam vereadores, servidores ou cidadãos.

Dessa forma, entende-se necessário que haja acessibilidade no patamar onde se encontra a Mesa Diretora do Plenário da Câmara Municipal, de forma que sejam atendidas as exigências dispostas na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, na Lei nº 13.146, de julho de 2015, e no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

A Lei Federal nº 10.098/2000 reforça a existência do direito constitucional de ir e vir da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, exigindo a instalação ou a adequação de equipamentos que promovam sua acessibilidade.

Facilitar a locomoção de pessoas entre níveis ou andares é uma das principais funções dos equipamentos de transporte vertical, e é dever da Administração Pública fornecer meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos em suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, viabilizando a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e instalações abertos ao público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns de engenharia**, sem dedicação de mão de obra, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **pregão**, em sua forma presencial.



3.1.1. Enquadra-se como **serviço de engenharia**, uma vez que este é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

3.1.2. Classificam-se como **serviços comuns** pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações e características padronizadas e que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 10.721/2019. No entendimento do TCU, *“a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico”* (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

3.2. A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. OS SERVIÇOS DEVEM OBEDECER A SEGUINTE NORMAS TÉCNICAS

4.1. Para o fornecimento e instalação do equipamento deverão ser atendidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, *especialmente*:

- **NBR 13994** - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- **NBR 9050** - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
- **NBR 15655-1** - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- **NR 10** – Segurança em instalação e serviços em eletricidade;
- **LESGILAÇÃO MUNICIPAL** - Atendimento à normalização exigida pelo Município de Pará de Minas.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e seus anexos.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1. RECOMENDA-SE que os licitantes façam a vistoria do local onde será instalada a plataforma para entendimento do serviço, esclarecimento de dúvidas previamente ao fornecimento da proposta e do objeto, uma vez que o espaço destinado a plataforma se dispõe de um dimensionamento específico e o equipamento deverá ser sustentado por um sistema de ancoragem, dessa forma, não será admitida qualquer alegação de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura CONTRATADA quando da execução dos serviços.

6.2. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então, todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

6.3. As adequações a serem feitas no local e os roteiros para montagem do equipamento devem atender as normas técnicas vigentes, bem como, as especificações existentes neste instrumento.

6.4. Os serviços de fornecimento e instalação da plataforma e do sistema de ancoragem do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

6.5. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade, assim como deverão atender às normas técnicas relacionadas na **Cláusula 4** do presente instrumento.

6.6. A Contratada deverá apresentar **Projeto Executivo** da plataforma em até **25 (vinte e cinco)** dias após autorização de fornecimento e antes do fornecimento do equipamento, para **aprovação** da Contratante.

6.6.1. Após análise e aprovação pela Contratante do Projeto Executivo da plataforma, a Contratada deverá executar o serviço no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias.

6.7. O projeto deverá ser enviado à Divisão de Infraestrutura da Câmara, em formato **DWG e PDF**, detalhando a instalação da Plataforma no espaço e todas as informações complementares.

6.8. O Projeto de instalação da Plataforma deverá, obrigatoriamente, informar: tensão, tipo e potência do motor, peso do equipamento, identificação das vigas de fixação do

equipamento, dimensão do equipamento detalhada, especificação do fechamento e dimensionamento das instalações elétricas.

6.9. A Contratada deverá etiquetar o equipamento com avisos e instruções de operação, descritos de forma legível, de fácil compreensão, contendo legendas e símbolos. Na plataforma deve ser afixado, ainda, avisos contendo informações mínimas, como carga, número de pessoas, nome do fabricante, número de série e ano de instalação. Essas informações poderão ser afixadas em outro lugar, desde que haja aprovação prévia da Divisão de Infraestrutura da Câmara.

6.10. Após o término da instalação, a plataforma de elevação será sujeita à **inspeção e ensaios completos**, inclusive ensaios elétricos por instrumentos, de acordo com **ANEXO II**, a serem conduzidos pelo responsável técnico. Ressalta-se que tais procedimentos deverão ocorrer previamente ao início de operação do equipamento.

6.10.1. Deverá ser fornecido pela Contratada um **Relatório de Inspeção e Ensaios**, descrevendo todas as informações e resultados de todas as verificações feitas no local.

6.11. A Contratada deverá fornecer o **Manual de Instruções**, em português, e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, **12 (doze) meses**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior.

6.12. Antes do início da execução da instalação do equipamento a Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA**.

6.13. As despesas inerentes com frete, impostos, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **correrão por conta da Contratada**.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

7.1. A Plataforma Elevatória deverá ser **embutida**, de modo a ficar no alinhamento do piso quando não estiver em funcionamento, contendo as seguintes características mínimas:

- a) Tipo de trajeto: linear;
- b) Capacidade de carga de 200kg;
- c) Dimensão da plataforma: 0,90 x 1,30m;
- d) Profundidade do poço existente: 0,57m
- e) Alimentação elétrica 220v, 32A – 60Hz;



- f) Modo de operação: botão de chamada no pedestal na plataforma e controle remoto.
- g) Velocidade: ciclo de 30 segundos;
- h) Motor: 1,0cv
- i) Ciclo diário: Normal 50 – Máximo de partidas por hora: 10
- j) Nível de ruído: 40db
- k) Piso antiderrapante em chapa de alumínio corrugado;
- l) Rodapé piso móvel;
- m) Fechamento meia cabinada, de modo a seguir o padrão estético do plenário;
- n) Intertravamento de segurança através de cancela manual;
- o) Acabamento em pintura eletrostática da estrutura com carenagem em aço;
- p) Painel de comando junto a plataforma, de acordo com a **NR10**, sistema de comando lógico e botão de emergência. Sistema de segurança com guarda-corpo móvel;
- q) Nível superior: instalação de guarda-corpo lateral e braço móvel para delimitação de acesso (Guarda-corpo padrão CPM)
- r) Painel de comando: incluso em acordo com a **NR 10**;
- s) Alarme sonoro;
- t) Limitador de sobrecarga;
- u) Botão de emergência;
- v) Capacidade para 1 (um) usuário, portando cadeira de rodas ou em pé;
- w) Na plataforma deve constar informações referente ao uso, etiquetamento e inscrição em Braille;
- x) Espaço disponível para instalação, conforme discriminado no **ANEXO I**.

7.2. O sistema de ancoragem, conforme descrito no **ANEXO I**, deverá ser fornecido e instalado pela Contratada, devendo suportar a carga do equipamento juntamente à carga do usuário quando em funcionamento. A fixação do sistema será na laje inferior do plenário, no pavimento da garagem.

- a) Estrutura em viga I 4 polegadas;
- b) Pintura metálica, conforme aprovação do fiscal do contrato;
- c) Chapa de fechamento lisa;
- d) Manta de isolamento acústico;
- e) Capacidade de carga de 550kg;
- f) Sistema de fechamento por parafusos sextavados;
- g) Janela de inspeção de abertura manual.

7.3. A Contratada deverá fixar o sistema de ancoragem de modo a não danificar a estrutura do prédio, portanto, não é permitido utilizar as vigas existentes como apoio da fixação.

7.4. Deverá ser feito fechamento do poço, caso haja aberturas após a instalação do sistema de ancoragem. O acabamento será de responsabilidade da Contratada, que deverá seguir o padrão já existente na Câmara Municipal.

8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

8.2.1. **GESTOR DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

8.2.2. **FISCAL DO CONTRATO:** Chefe da Divisão de Infraestrutura

8.3. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

8.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

8.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.8. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a) Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;
- c) Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d) Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os serviços serão recebidos:

9.1.1. Provisoriamente: em até **15 (quinze) dias**, contados no ato da entrega do relatório detalhado do serviço executado, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços pelo fiscal do contrato;

9.1.2. Definitivamente: em até **30 (trinta) dias úteis**, contados após o recebimento provisório, uma vez verificada a sua execução satisfatória, em conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato para o devido pagamento dos serviços.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3. A Câmara não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser

determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

9.3.1. Ficará a empresa contratada obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Câmara, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

9.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

9.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

10. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado do servidor designado para esse fim.

10.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Termo de Referência e o conhecimento do estado de conservação, características e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.3. As visitas técnicas poderão ocorrer nos dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Chefe de Divisão de Infraestrutura, pelo telefone (37) 3237-6070, ou com o Diretor Administrativo, pelo telefone (37) 3237-6029.

10.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial.

10.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

10.6. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.7. Para a visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.



11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Compras em instrumento convocatório.

11.2. Para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

11.2.1. Certidão de Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

11.2.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional: expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), **em nome da empresa licitante**, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços com características, quantidades e prazos **compatíveis** com o objeto desta licitação.

11.2.3. Certidão de Registro do responsável técnico da licitante, formado em **engenharia mecânica**, na entidade profissional: expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

11.2.4. Atestado(s) de Capacidade técnico-profissional do responsável técnico da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente identificada(s), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do responsável técnico, expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços, com características, quantidades e prazos **compatíveis** com o objeto desta licitação.

11.2.4.1. O atestado deve comprovar que o Responsável Técnico tenha executado serviços que atendam às características técnicas, de porte e de tecnologia, que permite estabelecer, por proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, comparação com os serviços necessários à realização dos que compõem a presente contratação, em edificações públicas, comerciais ou residenciais, similares ao objeto a ser licitado.

11.3. A comprovação do ***vínculo profissional formal*** do **responsável técnico** com a empresa licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



f) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

g) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

h) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou **ART**, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

i) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

j) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional

11.3.1. Os profissionais cujos vínculos forem comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** pela execução do serviço objeto desta Licitação.

11.3.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio dos atestados acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

11.3.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

11.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

11.5. Se vencer a licitação empresa originária de outro Conselho Regional que não do CREA-MG, esta deverá providenciar as medidas cabíveis junto ao CREA-MG para execução dos serviços em Minas Gerais, conforme determinação da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA.

11.5.1. O contrato somente poderá ser assinado após o cumprimento do disposto no item acima.

12. SISTEMA DE SUPRIMENTO

12.1. Os materiais, ferramentas, equipamentos e serviços necessários à instalação da plataforma serão dimensionados e fornecidos pela empresa contratada, devendo esta providenciá-los de forma a que seja cumprido o respectivo **Cronograma Físico-financeiro**.

12.2. Os equipamentos de proteção individual serão de uso obrigatório, sempre de forma a que se obedeça ao disposto na Norma Reguladora - **NR-6**, “Equipamento de Proteção Individual – EPI”, ou da norma que a substituir.

12.2.1. A fiscalização da Câmara poderá advertir a contratada verbalmente ou por escrito, conforme a gravidade ou a recorrência das infrações.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da contratada:

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

13.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.3. Verificar se o equipamento entregue corresponde ao apresentado na proposta da Contratada;

13.1.4. Fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação do equipamento;

13.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros

13.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.7. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção individual – EPI's, que forem necessários para a execução dos serviços;



13.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

13.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

13.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo determinado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

13.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

13.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.17. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada



insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas;

13.1.18. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

13.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

13.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

13.1.21. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

13.1.22. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

13.1.23. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

13.1.24. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

13.1.25. Comunicar à Chefe da Divisão de Infraestrutura, por escrito, o término dos serviços;

13.2. Obrigações da contratante:



13.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

13.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

13.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

13.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

13.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

13.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

14. DA GARANTIA

14.1. A Contratada prestará garantia mínima de **12 (doze meses)**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior, cujo início será contado **a partir do recebimento definitivo do equipamento**, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Contratante.

14.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para Contratante.

14.3. A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura.

14.4. A Contratada deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

14.5. Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

15. PRAZO, LOCAL E FORMA

15.1. A entrega do objeto será efetuada no prazo máximo de **145 (cento e quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

15.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.3. O período em que a Contratante porventura necessitar paralisar o serviço da Contratada, deverá ser justificado nas documentações de fiscalização, onde será analisado qual o impacto da paralisação no desenvolvimento do serviço e no

cumprimento do prazo de execução. Baseando-se nessa análise, a Contratante definirá quantos dias serão concedidos à Contratada à título de reposição de tempo hábil.

15.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG, nos dias úteis, devendo ser agendada previamente com a Chefe de Divisão de Infraestrutura, pelo telefone (37) 3237-6070, ou com o Diretor Administrativo, pelo telefone (37) 3237-6029.

15.5. Os preços ajustados já levam em **conta todas e quaisquer despesas de incidentes no fornecimento do objeto.**

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será feito da seguinte forma:

16.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) quando da aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização e

16.1.2. 75% (setenta e cinco por cento) quando da entrega definitiva do equipamento devidamente instalado.

16.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

16.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário /cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

16.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

16.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados,



para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

16.4. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

16.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

16.4.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

16.4.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

16.4.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

16.4.3.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

16.5. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

18.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação.

18.2. A permissão de participação em processos licitatórios de empresas reunidas em consórcio é uma decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada diante da avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto. Sabe-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Neste sentido, considerando que os serviços previstos são considerados serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

19. SANÇÕES APLICÁVEIS:

19.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:



20.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação da duração do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

20.3. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

21. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

21.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 65.102,49** (sessenta e cinco mil, cento e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme **Planilha Orçamentária**.

21.2. OPTOU-SE PELO USO DE PREÇO DE MERCADO EM RAZÃO DE O OBJETO NÃO CONSTAR DE FORMA ESPECÍFICA NAS TABELAS REFERENCIAIS, TENDO EM VISTA QUE AS MENCIONADAS TABELAS SÓ CONSTAM OS VALORES REFERENTES À “HOMENS-HORA” E A MATERIAIS VOLTADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL.

21.3. Todas as peças técnicas relativas ao orçamento do objeto em questão estão devidamente apresentadas no processo, tais como composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.0.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO, CONSERTO, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00.46– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento

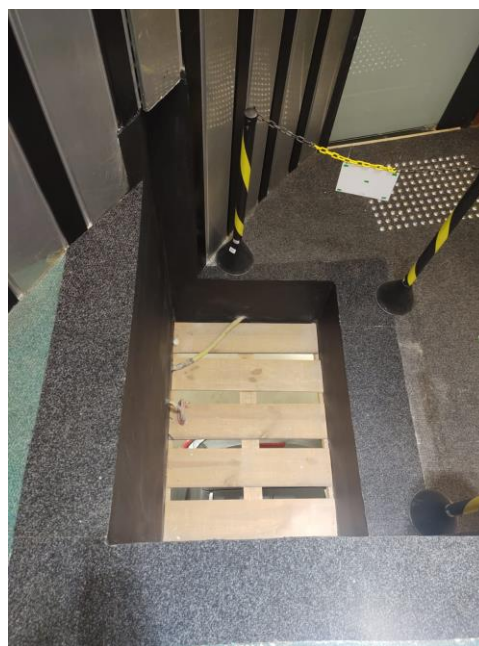
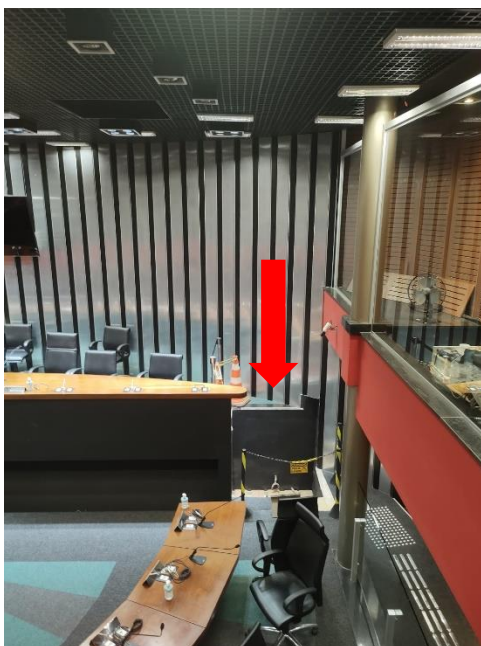
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 a este processo licitatório, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.



ANEXO I-A
FOTOS E DESENHOS



Local de instalação de plataforma elevatória – 2º Pavimento – Plenário



Local de instalação do sistema de ancoragem – 1º Pavimento Garagem

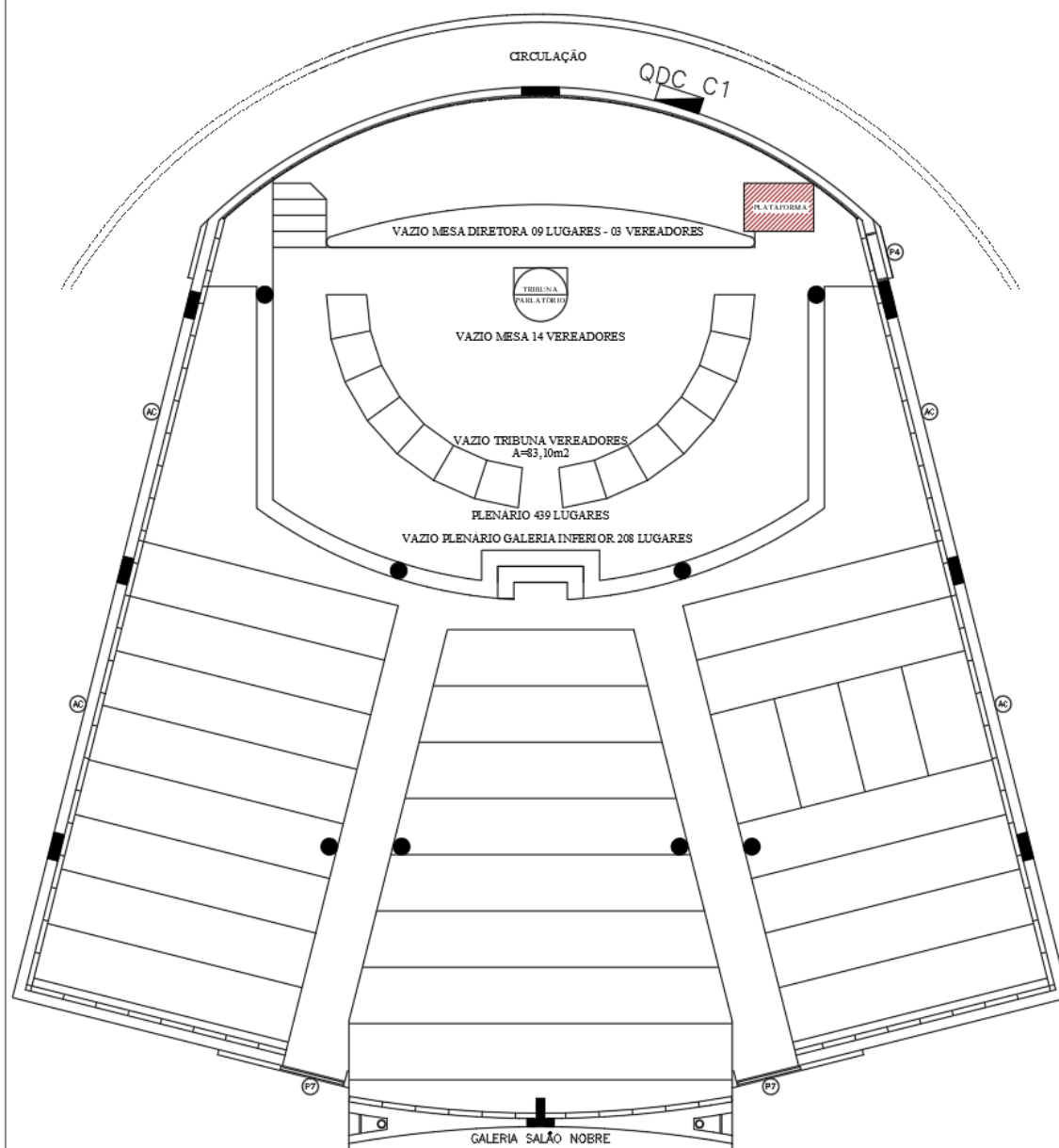


Quadro destinado a Plataforma Elevatória – 2º Pavimento Circulação.



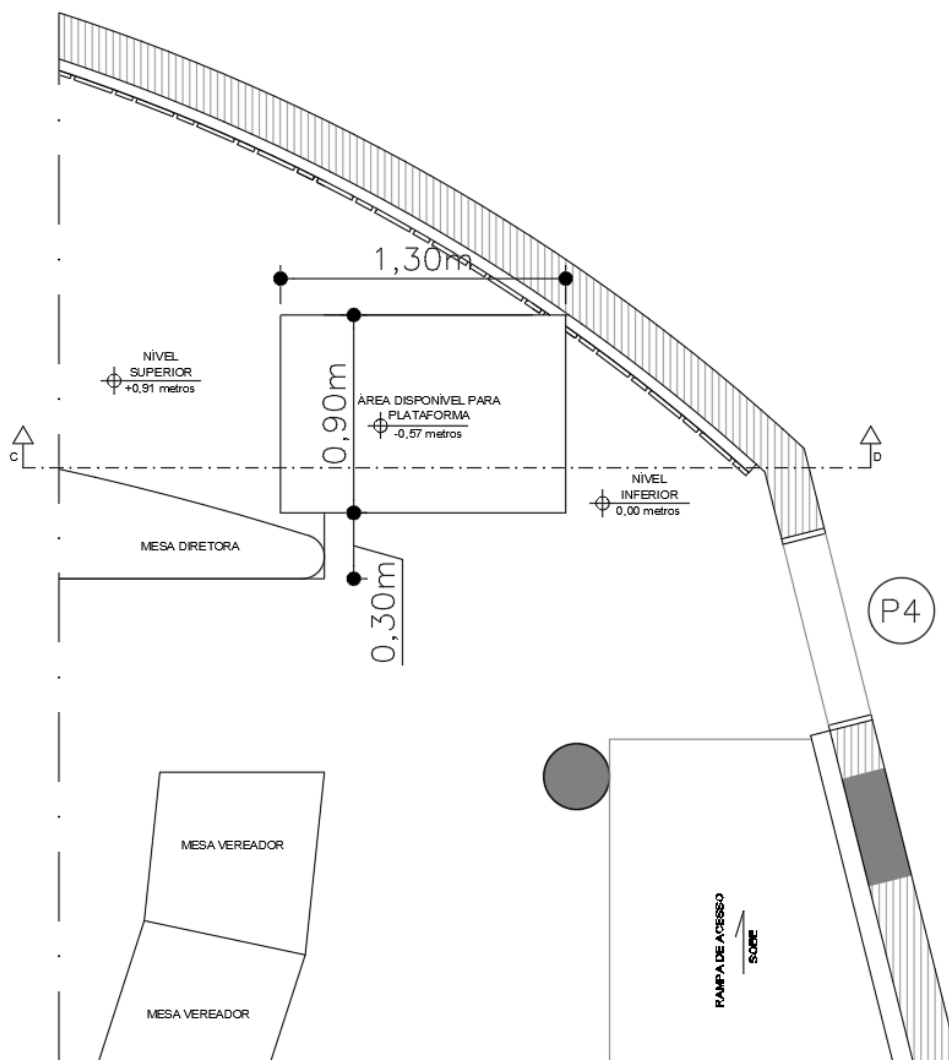
DESENHO 01

EDIFÍCIO SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS - PLENÁRIO INFERIOR





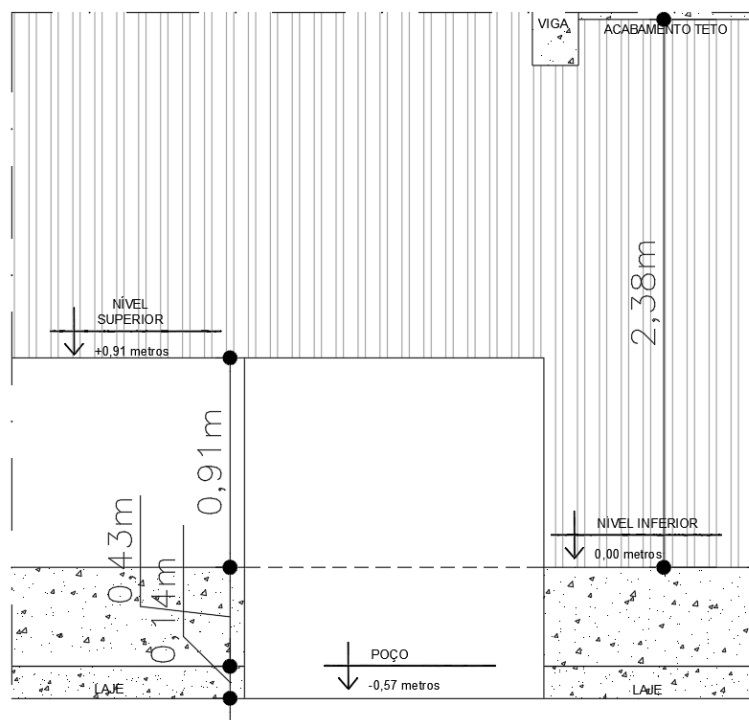
DESENHO 02



Planta baixa - Local de instalação – 2º Pavimento Plenário inferior.

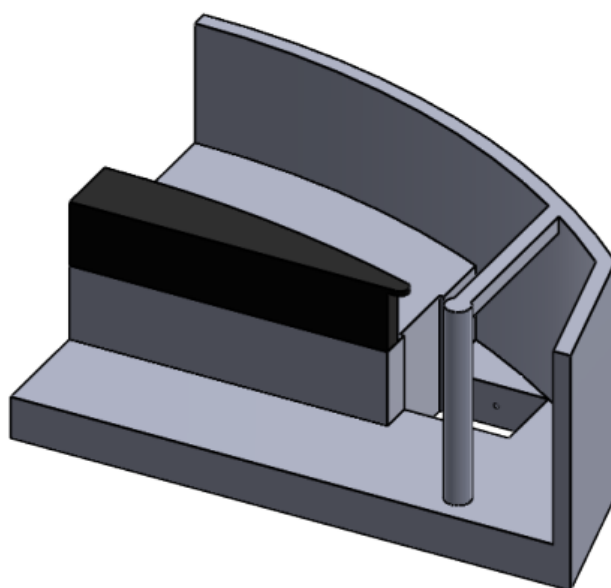


DESENHO 03



Corte Esquemático - Local de instalação – 2º Pavimento Plenário inferior.

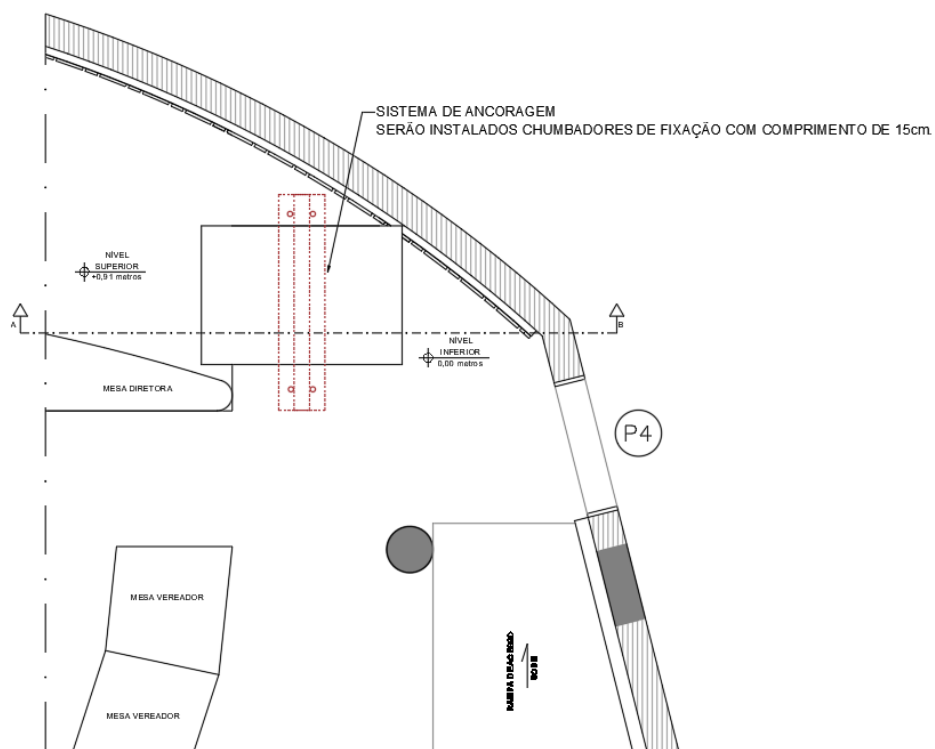
DESENHO 04



Volume Esquemático - Local de instalação – 2º Pavimento Plenário inferior.



DESENHO 05



Demarcação do Sistema de Ancoragem – 1º Pavimento Garagem

ANEXO I-B INSPEÇÃO E ENSAIOS

As verificações devem ser executadas antes que a plataforma de elevação seja colocada em serviço para confirmar o seguinte:

- a)** Todos os dispositivos de controle e operação funcionam corretamente;
- b)** Todos os dispositivos e contatos elétricos de segurança funcionam corretamente;
- c)** Os elementos de suspensão e seus acessórios são adequados e estão em ordem;
- d)** O certificado de ensaio da corrente/cabo de suspensão está disponível e em ordem (o certificado de ensaio deve especificar a carga de trabalho segura e a carga mínima de ruptura);
- e)** As folgas corretas entre a plataforma e a estrutura são mantidas ao longo de todo o percurso da plataforma de elevação;
- f)** a resistência do circuito protetor elétrico entre qualquer parte metálica acessível da plataforma de elevação e o terminal principal terra está de acordo;
- g)** a polaridade da conexão de alimentação principal está correta;
- h)** o limitador de velocidade (e, em sistemas hidráulicos, a válvula de ruptura) e o freio de segurança funcionam corretamente de acordo;
- i)** O dispositivo de alarme opera corretamente quando ativado;
- j)** O dispositivo de batente mecânico está provido e é eficaz;
- k)** Todos os avisos etc. estão corretamente exibidos.

Além do mais, medir e registrar:

- A tensão de alimentação elétrica durante o ensaio;
- A tensão do controle elétrico durante o ensaio;
- A corrente de operação do motor ao transportar a carga nominal em ambos os sentidos do percurso;



- O tipo de proteção provida contra sobrecarga no motor;
- A corrente de rotor bloqueado e tempo de desarme para o dispositivo de sobrecarga no motor;
- A distância de parada da plataforma de elevação ao transportar a carga nominal em ambos os sentidos do percurso;
- O tempo de retardo de reversão do motor.

NOTA: As medidas da corrente de funcionamento e da distância de parada à carga total podem ser executadas fora da instalação.

Se qualquer modificação importante é executada na plataforma de elevação, convém que o procedimento seja repetido.

Se qualquer defeito que afete a segurança é relatado e o reparo imediato é necessário, convém que a plataforma de elevação seja colocada fora de serviço e a CONTRATANTE informada.

ANEXO I-C
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataforma elevatória embutida para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra.						BDI incluso 20,09%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO sem BDI	PREÇO com BDI
1	53320	PLATAFORMA ELEVATÓRIO EMBUTIDA COM SISTEMA DE ANCORAGEM Plataforma elevatória embutida + Sistema de Ancoragem	Unidade	1,00	R\$ 54.211,42	R\$ 65.102,49

ANEXO I-D
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ATIVIDADE	25 DIAS	120 DIAS
1	PLATAFORMA ELEVATÓRIA		
1.1	PROJETO EXECUTIVO		
1.1.1	APRESENTAÇÃO DE PROJETO	R\$ 16.275,62	
1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA		
1.2.1	INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ANCORAGEM E PLATAFORMA - INCLUSIVE TESTES		R\$ 48.826,87
2	Total	R\$	65.102,49



ANEXO I-E
DETALHAMENTO DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	% CD
1	Administração do Escritório Central	3,42
2	Impostos e Taxas	7,65
2.1	ISS	4,00
2.2	PIS	0,65
2.3	Cofins	3,00
3	Taxa de Risco	1,29
3.1	Seguro	0,26
3.2	Risco	0,76
3.2	Garantia	0,27
4	Despesas Financeiras	0,93
5	Lucro	4,94
6	BDI - Calculado	20,09

*Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura local.

* **BDI calculado conforme SETOP 08/2023 – BDI DIFERENCIADO**



ANEXO I-F
DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	GRUPO A	
1.1	INSS	20,00
1.2	SESI	1,50
1.3	SENAI	1,00
1.4	INCRA	0,20
1.5	SEBRAE	0,60
1.6	Salário Educação	2,50
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
1.8	FGTS	8,00
1.9	SECONCI	1,20
TOTAL DO GRUPO A		38,00
2	GRUPO B	
2.1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
2.2	Feriados	Não incide
2.3	Auxílio - Enfermidade	0,66
2.4	13º Salário	8,33
2.5	Licença Paternidade	0,05
2.6	Faltas Justificadas	0,56
2.7	Dias de Chuva	Não incide
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
2.9	Férias Gozadas	10,77
2.10	Salário Maternidade	0,03
TOTAL DO GRUPO B		20,48
3	GRUPO C	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	4,50
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
3.3	Férias Indenizadas	0,00
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,03
3.5	Indenização Adicional	0,38
TOTAL DO GRUPO C		7,02
4	GRUPO D	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,78
4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40
TOTAL DO GRUPO D		8,18
5	TOTAL (A+B+C+D)	73,68

Preenchimento de acordo com a tabela SETOP (optou-se pela tabela SETOP, uma vez que ela se encontra atualizada, referente a agosto/2023) - Encargos Sociais - Mensalista

**ANEXO II
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 22/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**ANEXO III
(MODELO)**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____ portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, a participar do **Pregão Presencial nº 22/2023**, instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem como formular propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal

<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO IV
(MODELO)**

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, pelo presente instrumento **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para participação no **Pregão Presencial nº 22/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 22/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

**ANEXO VI
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 22/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como <Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor Individual (MEI)>, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO VII
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na <logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado>, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 22/2023** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO VIII
(MODELO)
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2- DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco/Agência:
Conta corrente:

3- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:

<Razão Social>, inscrita(o) no <CNPJ> sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da C.I. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **Anexo I do Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

4- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Planilha Orçamentária: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de plataforma elevatória embutida para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra.					BDI incluso %
ITEM	Código	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO com BDI
1	53320	PLATAFORMA ELEVATÓRIO EMBUTIDA COM SISTEMA DE ANCORAGEM Plataforma elevatória embutida + Sistema de Ancoragem	Unidade	1,00	

- 5- O percentual relativo ao **BDI** utilizado **deve ser informado** pela licitante.
- 6- Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, mão de obra, equipamentos, ferramentas, entre outros.
- 7- **Prazo de validade da proposta: 60 dias**, contados da partir da data da sessão pública.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>
(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____ / 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua/Av., nº, Bairro, CEP, no município de, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na cidade de, na Rua/Av....., nº, Bairro, CEP, no município de, neste ato representada por, portador(a) da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 22/2023** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento e a instalação de **plataforma elevatória embutida** para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo materiais e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 22/2023** e seus anexos, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo licitatório supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$..... (.....), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito da seguinte forma:

4.1.1. 25% (vinte e cinco por cento) quando da aprovação do Projeto Executivo pela fiscalização e

4.1.2. 75% (setenta e cinco por cento) quando da entrega definitiva do equipamento devidamente instalado.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções **tributárias cabíveis**.

4.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

4.4.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

4.4.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

4.4.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.4.3.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA

5.1. A entrega do objeto será efetuada no prazo máximo de **145 (cento e quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. Na impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

5.3. O período em que a Contratante porventura necessitar paralisar o serviço da Contratada, deverá ser justificado nas documentações de fiscalização, onde será analisado qual o impacto da paralisação no desenvolvimento do serviço e no cumprimento do prazo de execução. Baseando-se nessa análise, a Contratante definirá quantos dias serão concedidos à Contratada à título de reposição de tempo hábil.

5.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG, nos dias úteis, devendo ser agendada previamente com a Chefe de Divisão de Infraestrutura, pelo telefone (37) 3237-6070, ou com o Diretor Administrativo, pelo telefone (37) 3237-6029.

5.5. Os preços ajustados já levam em **conta todas e quaisquer despesas de incidentes no fornecimento do objeto**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

6.1. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então, todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.

6.2. As adequações a serem feitas no local e os roteiros para montagem do equipamento devem atender as normas técnicas vigentes, bem como, as especificações exigidas neste contrato.

6.3. Os serviços de fornecimento e instalação da plataforma e do sistema de ancoragem do equipamento são de total responsabilidade da contratada.

6.4. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade, assim como deverão atender às normas técnicas relacionadas na **Cláusula 4** do Termo de Referência.

6.5. A Contratada deverá apresentar **Projeto Executivo** da plataforma em até **25 (vinte e cinco)** dias após autorização de fornecimento e antes do fornecimento do equipamento, para **aprovação** da Contratante.

6.5.1. Após análise e aprovação pela Contratante do Projeto Executivo da plataforma, a Contratada deverá executar o serviço no prazo de até **120 (cento e vinte)** dias.

6.6. O projeto deverá ser enviado à Divisão de Infraestrutura da Câmara, em formato **DWG e PDF**, detalhando a instalação da Plataforma no espaço e todas as informações complementares.

6.7. O Projeto de instalação da Plataforma deverá, obrigatoriamente, informar: tensão, tipo e potência do motor, peso do equipamento, identificação das vigas de fixação do equipamento, dimensão do equipamento detalhada, especificação do fechamento e dimensionamento das instalações elétricas.

6.8. A Contratada deverá etiquetar o equipamento com avisos e instruções de operação, descritos de forma legível, de fácil compreensão, contendo legendas e símbolos. Na plataforma deve ser afixado, ainda, avisos contendo informações mínimas, como carga, número de pessoas, nome do fabricante, número de série e ano de instalação. Essas informações poderão ser afixadas em outro lugar, desde que haja aprovação prévia da Divisão de Infraestrutura da Câmara.

6.9. Após o término da instalação, a plataforma de elevação será sujeita à **inspeção e ensaios completos**, inclusive ensaios elétricos por instrumentos, de acordo com **ANEXO I-B** do Edital, a serem conduzidos pelo responsável técnico. Ressalta-se que tais procedimentos deverão ocorrer previamente ao início de operação do equipamento.

6.9.1. Deverá ser fornecido pela Contratada um **Relatório de Inspeção e Ensaios**, descrevendo todas as informações e resultados de todas as verificações feitas no local.

6.10. A Contratada deverá fornecer o **Manual de Instruções**, em português, e Termo de Garantia do Equipamento de, no mínimo, **12 (doze) meses**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior.

6.11. Antes do início da execução da instalação do equipamento a Contratada deverá apresentar **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho Regional de Engenharia - CREA.**

6.12. As despesas inerentes com frete, impostos, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) **correrão por conta da Contratada.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

7.1. A Plataforma Elevatória deverá ser **embutida**, de modo a ficar no alinhamento do piso quando não estiver em funcionamento, contendo as seguintes características mínimas:

- a) Tipo de trajeto: linear;
- b) Capacidade de carga de 200kg;
- c) Dimensão da plataforma: 0,90 x 1,30m;
- d) Profundidade do poço existente: 0,57m
- e) Alimentação elétrica 220v, 32A – 60Hz;
- f) Modo de operação: botão de chamada no pedestal na plataforma e controle remoto.
- g) Velocidade: ciclo de 30 segundos;
- h) Motor: 1,0cv
- i) Ciclo diário: Normal 50 – Máximo de partidas por hora: 10
- j) Nível de ruído: 40db
- k) Piso antiderrapante em chapa de alumínio corrugado;
- l) Rodapé piso móvel;
- m) Fechamento meia cabinada, de modo a seguir o padrão estético do plenário;
- n) Intertravamento de segurança através de cancela manual;
- o) Acabamento em pintura eletrostática da estrutura com carenagem em aço;
- p) Pannel de comando junto a plataforma, de acordo com a **NR10**, sistema de comando lógico e botão de emergência. Sistema de segurança com guarda-corpo móvel;
- q) Nível superior: instalação de guarda-corpo lateral e braço móvel para delimitação de acesso (Guarda-corpo padrão CPM)
- r) Pannel de comando: incluso em acordo com à **NR 10**;
- s) Alarme sonoro;
- t) Limitador de sobrecarga;
- u) Botão de emergência;
- v) Capacidade para 1 (um) usuário, portando cadeira de rodas ou em pé;
- w) Na plataforma deve constar informações referente ao uso, etiquetamento e inscrição em Braille;
- x) Espaço disponível para instalação, conforme discriminado no **ANEXO I.**

7.2. O sistema de ancoragem, conforme descrito no **ANEXO I** do Edital, deverá ser fornecido e instalado pela Contratada, devendo suportar a carga do equipamento juntamente à carga do usuário quando em funcionamento. A fixação do sistema será na laje inferior do plenário, no pavimento da garagem.

- a)** Estrutura em viga I 4 polegadas;
- b)** Pintura metálica, conforme aprovação do fiscal do contrato;
- c)** Chapa de fechamento lisa;
- d)** Manta de isolamento acústico;
- e)** Capacidade de carga de 550kg;
- f)** Sistema de fechamento por parafusos sextavados;
- g)** Janela de inspeção de abertura manual.

7.3. A Contratada deverá fixar o sistema de ancoragem de modo a não danificar a estrutura do prédio, portanto, não é permitido utilizar as vigas existentes como apoio da fixação.

7.4. Deverá ser feito fechamento do poço, caso haja aberturas após a instalação do sistema de ancoragem. O acabamento será de responsabilidade da Contratada, que deverá seguir o padrão já existente na Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

8.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Divisão de Infraestrutura.

8.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do

objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

8.7.1. Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

8.7.2. Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;

8.7.3. Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;

8.7.4. Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.3. Verificar se o equipamento entregue corresponde ao apresentado na proposta da Contratada;

9.1.4. Fornecer todos os componentes e acessórios necessários à instalação do equipamento;

9.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção individual – EPI's, que forem necessários para a execução dos serviços;

9.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo determinado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

9.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.17. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas;

9.1.18. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.19. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.1.21. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

9.1.22. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

9.1.23. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

9.1.24. Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do ambiente ao final dos serviços;

9.1.25. Comunicar à Chefe da Divisão de Infraestrutura, por escrito, o término dos serviços;

9.2. Obrigações da contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

9.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste instrumento ou no Edital;

9.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste contrato;

9.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

9.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A Contratada prestará garantia mínima de **12 (doze meses)**, exceto nos casos em que o fabricante disponibiliza garantia com prazo maior, cujo início será contado **a partir do recebimento definitivo do equipamento**, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Contratante.

10.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada fica obrigada a reparar eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para Contratante.

10.3. A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante a sua cobertura.

10.4. A Contratada deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

10.5. Durante o período de garantia a Contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:



- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa** rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa** rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

11.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do item **11.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

11.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

12.1. O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da contratada, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O reajuste poderá ser concedido *mediante solicitação por escrito da Contratada* e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

12.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, com possibilidade de prorrogação da duração do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.0.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARO, CONserto, ADAPTAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA

Elemento/Ficha
33.90.39.00.46– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), de de 2024.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____